

TC 032.377/2010-0

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA.

Responsáveis: Antonio José Muniz (CPF: 004.466.023-53), ex-prefeito.

Procurador: Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7.421) (peça 13).

Dados do Acórdão: (peça 31)

Número/Ano: 6.537/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 24/9/2013 - Ordinária

Ata nº: 34/2013 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(ais)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(ais)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, a fim de que proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais **comunicações processuais**.

Por fim, com espeque no art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, sugere-se o envio de cópia deste acórdão ao órgão de controle interno que atua junto ao FNDE/Ministério da Educação.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2013.

(assinatura eletrônica)
José de Ribamar R. Siqueira Júnior
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 4234-0